



REGIMENTO INTERNO

Associação José Santana Filho dos Agricultores do Projeto de Assentamento Real

AJAPAR

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Associação tem por objetivo o incentivo de produção das cadeias Produtivas de Mandioca e Hortifruti, bem como o processamento industrial dos produtos derivados da Mandioca.

Parágrafo único - Para cumprimento desses objetivos, o presente regimento disciplinará dentro dos limites estatutários, as normas gerais de funcionamento e administração da sociedade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.2º. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto;

Admissão: se fará de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e com registro específico em controle apropriado e com expressa anuência da Diretoria obedecendo às seguintes normas:

1- Requerimento solicitando sua admissão com todos os dados cadastrais e apresentar os seguintes documentos:

- Cartão de Produtor Rural;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- 1 foto 3x4 atual
- Cópia do Registro de propriedade ou contratos de parceria, comodato, arrendamento (os proprietários de terra com contratos de parceria solicitar a inscrição de seus parceiros junto a esta associação, seguindo as mesmas normas de admissão).

2- Na admissão o associado (sócio) deverá:

- preencher formulário de sócio efetivo;
- assinar o termo de compromisso com o Estatuto da Associação;
- efetuar o primeiro pagamento referente à primeira mensalidade.



Parágrafo Primeiro: O associado (sócio) produtor deverá se comprometer em seguir as normas ambientais, sanitárias e sociais das leis brasileiras além dos critérios exigidos pelos serviços de inspeção.

Parágrafo Segundo: A Associação terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias depois de protocolado o pedido de admissão para avaliação que será efetuada pelos membros da Comissão Administrativa e Diretoria da associação, homologada pela Assembléia Geral podendo ser pago em dinheiro ou em produtos.

Parágrafo Terceiro: Todo e qualquer contribuição feita para a associação, rateio, mais investimento, manutenção etc será de patrimônio exclusivo da associação, não podendo de forma alguma o associados ser ressarcido da doação de recursos financeiro, bens materiais etc. Parágrafo Único.

Parágrafo Quarto: Nenhum associados poderá vender, ceder, ser substituído sua vaga na associação. O Ingresso de mais associados se dar por pagamento de taxa de admissão, no valor de 10 % do salário mínimo.

Art. 3º. O associado deverá beneficiar sua produção na Associação para comercialização e cumprir as disposições da Lei, do estatuto e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - A impossibilidade técnica de prestação de serviços é definida pela capacidade física das instalações, situação econômico-financeira da Associação, quando o ingresso de associado importar em novos investimentos e comportamento do mercado de produtos.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 4º. Os projetos são frutos da luta de todo Associado.

Art. 5º. São considerados beneficiários dos projetos os associados, que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;

Parágrafo único - A Coordenação ou Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. São instâncias consultivas e deliberativas da **ASSOCIAÇÃO:**

I. A Assembléia Geral



- II. A Diretoria
- III. O Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro: As instâncias de deliberativas são a Assembléia Geral e a Coordenação Geral ou Executiva;

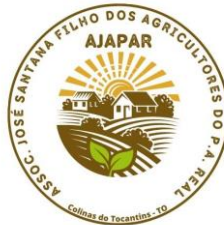
Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Conselho Fiscal;

Art. 7º . A Associação será administrada pela diretoria eleita pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a diretoria dentro dos limites da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

Art. 8º. São atribuições do Conselho de Administração, expressas neste Regimento, e no Estatuto Social:

- a. programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b. estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c. determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;
- d. avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e. estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f. fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes dos recursos para sua cobertura;
- g. contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h. fixar as normas de disciplina funcional;
- i. estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- j. contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- k. estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- l. deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- m. convocar a Assembléia Geral, quando for o caso;
- n. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;
- o. contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- p. zelar pelo cumprimento das Leis do Associativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;



- q. substituir, no caso de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre si, outro para o cargo;
- r. organizar a estrutura da Associação ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação, participação dos associados na sua vida societária e empresarial.

Art. 9º. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação

Art. 10º. Para aprovação do Regimento:

- a. o regimento deverá ser submetido a assembleia geral.1.2_ a aprovação do regimento ou atualizações deverá ser feita por 50% + 1.
- b. a atualização do regimento deverá ser submetido a assembleia.
- c. a atualização deverá ser exposta ao análise dos associados 15 dias antes da assembleia geral.
- d. a assembleia para apreciação e votação deverá conter 50% + 1 dos associados aptos a votar.
- e. os associados deverão estar em dias com suas obrigações para estarem aptos a votar.
- f. não será permitido a nomeação de parentes ou terceiro para votar.
- g. este regimento tem validade indeterminada.

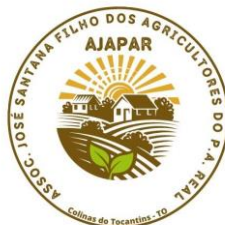
CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS

1 - CASA DE FARINHA

Art. 11º. Para processamento:

I. Agendamento do processamento

- a. O associado deverá solicitar o agendamento para produção até no último dia útil de cada semana
- b. o agendamento só será realizado com todas as obrigações financeiras em dias.
- c. a ordem de agendamento será por ordem de chegada ou por melhor encaixe de período.
- d. no ato do agendamento é obrigatório a discriminação da quantidade a serem processados.
- e. e de responsabilidade do associado a condução do processamento.
- f. o agendamento não poderá ser feito para mais de uma semana.
- g. o associado que agendar e não comparecer deverá pagar a produção mínima.
- i. o associado poderá por motivo justificado cancelar o agendamento em até no máximo 48 horas antes..



- ii. o pagamento do item “g” será no máximo em 30 dias.
 - h. e vetado a entrada de pessoas na indústria desde que seja imprescindível.
 - i. o processamento da fábrica deverá seguir o BPF e normas exigidas pela vigilância.
 - j. o processamento deverá seguir normas do controle de qualidade.
 - k. no dia agendado por motivos de quebra, danos e força maior não poder processar, será reagendado em encaixe possível.
 - l. os rejeitos sólidos(cascas, sementes e refíles) são de responsabilidade do associado.
 - i. os associados deveram fazer a retirada dos rejeitos ao final do seu processamento, diário ou de período.
 - ii. o associado que realizar a retirada dos rejeitos notificado no primeiro acontecido e se reincidente será multado.
- II. Do processamento externo
- a. o associado que processar, estocar, repassar ou comercializar produtos não processado nas dependências da indústria será notificado.
 - b. o associado que se enquadra em reincidência do item anterior será impedindo de processar por 6 meses.
 - c. o associado que se enquadrar em reincidência do item anterior será suspenso o direito de processar.
- III. Horário funcionamento
- a. Das 7:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00
 - b. É proibido quaisquer atividades ou visita a indústria fora do horário de funcionamento.
- IV. Período de entrada da matéria prima
- a. No Dia Anterior até o início do processamento.
- VI. Tempo de permanência produto final
- a. Até 15 dias após o processamento
- VII. Do financeiro:
- a. a inadimplência da anuidade em atraso veta o agendamento.
 - b. a taxa de produção deverá ser quitada a vista em espécie ou com produção .
 - i. fica definido 10 % (dez por cento) dos produtos processado;
 - ii. Embalagem por conta do Associado;
 - iii. o valor da taxa será reajustado se necessário a cada semestre.
- VIII. Quantidade mínima processamento
- a. a quantidade mínima poderá ser diária ou de período.
 - i. a quantidade mínima diária 400 kg.
 - ii. a quantidade mínima de período 200 kg.
 - b. o não comprimento do mínimo diário ou de período acarretará em reembolso pelo associado.
 - i. o reembolso deverá ser quitado no término do processamento.



ii. o não pagamento do reembolso em dias acarretará em bloqueio

* reembolso – descrever como será o reembolso (valor...)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12°. Toda e qualquer definição relativa a normas e procedimentos não contemplados nesse regimento serão alvo de análise e decisão da Diretoria.

Art. 13°. Este regimento entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia geral, com devido registro em ATA, revogando-se quaisquer disposições regimentais anteriores.

Art. 14°. O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembléia Geral realizada emdede 2023.

Colinas do Tocantins-TO, ____ de _____ de 2023

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO